



ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Radioweb dos Petroleiros Pedevistas do Comando Nacional de Lutas para Reintegração na PETROBRÁS dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias – CONREPPV.

Estamos em 16 estados.

AM, PA, RO, RR, RN, CE, PE, AL, SE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS.

Ao Presidente Senador Paulo Paim

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Senado Federal

Praça dos Três Poderes
Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4A
Cep.: 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: 0xx61 3303 4646

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Autuação de Proposições
e Matérias Legislativas
SUG nº 10 de 2015
Em 16 / 12 / 2015

Da Associação Nacional dos Petroleiros Pedevistas – ANPP CONREPPV NACIONAL

CNPJ: 11.030.669/0001-42 Tel.: 021 99739 5180 Vivo&WhatsApp
Rua Caçu, 150 rua E casa 447 – Taquara/Jacarepaguá
Cep.: 22.710-074 Rio de Janeiro/RJ
Att.: Diretor Geral Eng. Segurança do Trabalho Valdemar Moreira da Silva Filho

Ref.:

Prezado Presidente

Solicitamos oportunidade em apresentar a Minuta do Projeto de Lei que visa conceder Anistia aos ex-empregados demitidos Políticos com ou sem Incentivo, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob o controle da União, dentro do entendimento que o respeito ao Empregado Público Concursado foi atacado no seu ambiente de estada, conforme a Lei 12.250, de 09 de fevereiro de 2006, publicada pela Assembleia Legislativa de São Paulo, induzidos para que se demita com ou sem incentivo, para cumprir as primeiras Lei de Desestatização, Lei 8.029/90, Lei 8.031/90 e Lei 8.036/90 que foram regeneradas com a Lei 9491/97 irmã das Leis, Lei 9468/97 e Lei 9478/97.

Nossa Proposta se fundamenta na Constituição Federal,

Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Enviar aos Cuidados: Diretor Geral Valdemar Moreira – ANPP CONREPPV NACIONAL

Envie por Carta e/ou Email - Caixa Postal 70607

Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.740-971

Tel.: Fixo:(0xx21)2426 1942 e Celular: 99739-5180 VIVO&WhatsApp

ou Email: [contato@anpp.conreppv.org.br](mailto: contato@anpp.conreppv.org.br)

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
SUG nº 10 / 2015
Fls. 01



ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Radioweb dos Petroleiros Pedevidistas do Comando Nacional de Lutas para Reintegração na PETROBRÁS dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias – CONREPPV.

Estamos em 16 estados.

AM, PA, RO, RR, RN, CE, PE, AL, SE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS.

Deslumbrando o período dos Governos Neoliberais, no conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), os Compromissos da Dívida Externa passaram para o “Impacto do Programa Nacional de Desestatização” na receita e na despesa da União. Em seu Art.28 da Lei e demais incisos não se encontra claramente que o empregado qualificado e capacitado, distante da aposentadoria “se demita” com ou sem incentivo. E dentro deste episódio, a União abriu concurso público, como aconteceu na Petrobrás.

A Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Servidor Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas federais até então não o Classifica como Celetista.

A Lei Nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000 - Empregado Publico Celetista.

Art. 3º - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

Obs: Os informes acima se combinam com os parágrafos anteriores e apresentamos o esclarecimento que o regime CLT se aplica tanto aos servidores públicos celetistas cuja relação de trabalho se dá com as entidades de direito público da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional e regidos pela Lei 9.962/2000 acima, como aos empregados públicos, cuja relação profissional se dá com as entidades de direito privado da Administração Pública Indireta para todos que foram admitidos antes de 02/08/2007.

E no que se refere à “estabilidade”, tal instituto não se aplica a tais agentes celetistas, porém não pode ser visto como aquela falta de estabilidade “absoluta”, própria dos empregados particulares (Regime Geral), porque para aqueles agentes públicos existem regras que garantem uma maior permanência no emprego, pois são concursados, mormente quando é obrigatório Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de falta antes da dispensa, com a segurança do contraditório, da ampla defesa, da motivação, dentre outros benefícios. Portanto, existe a falta de estabilidade, porém de forma moderada, ou seja, podemos concluir *a contrario sensu*, se tratar de uma estabilidade atípica, especial ou *sui generis*, ou não estabilidade moderada.

Enviar aos Cuidados: Diretor Geral Valdemar Moreira – ANPP CONREPPV NACIONAL

Envie por Carta e/ou Email - Caixa Postal 70607

Rio de Janeiro/RJ – CEP.:22.740-971

Tel.: Fixo:(0xx21)2426 1942eCelular:99739-5180VIVO&WhatsApp

ou Email: contato@anpp.conreppv.org.br





ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Radioweb dos Petroleiros Pedevistas do Comando Nacional de Lutas para Reintegração na PETROBRÁS dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias – CONREPPV.

Estamos em 16 estados.

AM, PA, RO, RR, RN, CE, PE, AL, SE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS.

Contestando a Lei 9491, de 09 de Setembro de 1997, “Lei da Privatização”, até o momento não é entendido que o seu conteúdo é passível de descriminação e coação que deliberou a Emenda 19/1998 que alterou o Art.169, já exposto acima, que é clamado e alertado na CF, conforme abaixo:

Art.60 §4º da CF - Não será objeto de deliberação a proposta de Emenda tendente a abolir:

IV – Os Direitos e garantias individuais.

Conclusão: Esta lei 9491/97, não se responsabiliza pelos Acordos Coletivos que confere cláusulas de aceitação da “demissões voluntárias”, e nos deixa claro que é condenável criminalmente em hostilizar o cidadão conforme o Art.60 §4ºIV.

Assim, gostaríamos que a presente minuta de Projeto de Lei fosse recebida, analisada e aceita por essa Comissão e que os Eminentes Deputados e Senadores reparem a injustiça que foi cometida com os Empregados Públicos Celetistas que durante anos dedicaram suas vidas ao engrandecimento da nosso Pátria.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estimada e consideração.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2015 – Segunda feira.

Atenciosamente,

Valdemar Moreira da Silva Filho
Eng. Segurança do Trabalho
Diretor Geral

Enviar aos Cuidados: Diretor Geral Valdemar Moreira – ANPP CONREPPV NACIONAL
Envie por Carta e/ou Email - Caixa Postal 70607

Rio de Janeiro/RJ – CEP.:22.740-971

Tel.: Fixo:(0xx21)2426 1942eCelular:99739-5180VIVO&WhatsApp
ou Email: [contato@anpp.conreppv.org.br](mailto: contato@anpp.conreppv.org.br)





ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Radioweb dos Petroleiros Pedevidistas do Comando Nacional de Lutas para Reintegração na PETROBRÁS dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias – CONREPPV.

Estamos em 16 estados.

AM, PA, RO, RR, RN, CE, PE, AL, SE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS.

Projeto de Lei, 2015

Concede anistia aos ex-empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, demitidos sem justa causa, com e sem Incentivos, nos Programas de Desestatização dos Governos Neoliberais.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Reconhece-se a anistia e ficam reintegrados os ex-empregados das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista que foram demitidos com e sem Incentivos, sem justa causa e sem Acordo Coletivo.

§1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, ao empregado titular de emprego permanente à época da exoneração, demissão ou dispensa.

Art.2º A reintegração será mediante apresentação de requerimento fundamentado e acompanhado da documentação pertinente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, pelo próprio interessado.

Art.3º Os empregos ocupados pelos empregados reintegrados, deverão corresponder aos anteriormente ocupados, ou, em caso de extinção dos mesmos em razão de avanços tecnológicos ou demais fatores resultantes do lapso temporal havido entre a exoneração e a reintegração, em emprego compatível, com salário equivalente ao anteriormente recebido.

Parágrafo único. O empregado que comprovadamente necessitar de atualização para execução de suas tarefas, poderá ser submetido a cursos de atualização à expensas do Empregador, para melhor desempenho de suas funções.

Art.4º Será assegurada prioridade de retorno ao trabalho, aos trabalhadores que, na ordem, comprovarem as seguintes situações:

Enviar aos Cuidados: Diretor Geral Valdemar Moreira – ANPP CONREPPV NACIONAL

Envie por Carta e/ou Email - Caixa Postal 70607

Rio de Janeiro/RJ – CEP.:22.740-971

Tel.: Fixo:(0xx21)2426 1942eCelular:99739-5180VIVO&WhatsApp
ou Email: [contato@anpp.conreppv.org.br](mailto: contato@anpp.conreppv.org.br)





ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Radioweb dos Petroleiros Pedevistas do Comando Nacional de Lutas para Reintegração na PETROBRÁS dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias – CONREPPV.

Estamos em 16 estados.

AM, PA, RO, RR, RN, CE, PE, AL, SE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS.

I – estejam comprovadamente desempregados;

II - idade igual ou superior a 55 anos;

III - embora empregados, recebam remuneração de até cinco salários mínimos;

§3º Os trabalhadores portadores de doenças ocupacionais para o trabalho, ora reintegrados, poderão obter a aposentadoria por incapacidade nos termos da lei.

Art.5º O retorno ao serviço, é obrigado à devolução do Incentivo, se registrado na Rescisão.

Parágrafo único. A devolução poderá ser parcelada, a pedido do interessado, observando, para cada parcela, a valor máximo correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

Art.6º A anistia a que se refere esta Lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei constitui-se no desaguadouro de uma árdua e persistente luta empreendida pelos empregados demitidos políticos com e sem Incentivo, desde a Instauração da ADI2066 (1999-2005) e o PL7546 (2008-2015) que foram rejeitadas, sem o menos entendimento que perderam seus empregos de forma injusta e arbitrária através do “Programa de Desestatização”, que atribuiu para demissão sem justa causa, como forma de equilibrar as contas da União, sem o esclarecimento claro, nas Leis de Diretrizes Orçamentária (LDO), conforme o Art.169 II da Constituição Federal.

Trata-se de empregados públicos de regime celetista que, após terem suas esperanças consolidadas com a aprovação em um Concurso Público, após anos de exercício funcional e de segurança quanto a sua manutenção e de suas famílias, simplesmente foram lançados, de forma abusiva e arbitrária, no desemprego e no desengano.

Enviar aos Cuidados: Diretor Geral Valdemar Moreira – ANPP CONREPPV NACIONAL

Envie por Carta e/ou Email - Caixa Postal 70607

Rio de Janeiro/RJ – CEP.:22.740-971

Tel.: Fixo:(0xx21)2426 1942eCelular:99739-5180VIVO&WhatsApp
ou Email: contato@anpp.conreppv.org.br





ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Radioweb dos Petroleiros Pedevistas do Comando Nacional de Lutas para Reintegração na PETROBRÁS dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias – CONREPPV.

Estamos em 16 estados.

AM, PA, RO, RR, RN, CE, PE, AL, SE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS.

O projeto de lei que ora submetemos à augusta consideração dos senhores parlamentares, busca reparar esta injustiça e mitigar os efeitos desastrosos que tais demissões políticas provocaram.

É sabido, que os anos 90 marcaram, no Brasil, um considerável aprofundamento de um modelo de Gestão Político-Administrativo que atuou eficazmente no sentido de minimizar, de forma estrutural, a intervenção do Estado na economia, promovendo Privatizações em massa, desmonte de empresas Estatais altamente lucrativas com demissões e flexibilização das leis trabalhistas.

Tal modelo, que agravou fortemente o desemprego, favoreceu a submissão da classe trabalhadora a desumanas pressões de ordem moral e material, o que se refletiu com toda expressão no âmbito do serviço público, seja da administração direta ou indireta.

No âmbito das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, não foi diferente nem menos cruel. As administrações pré-faladas encarnaram, essencialmente, o papel de protagonistas de uma maneira de gerir que proclamava a necessidade da implementação deste “novo rosto”, no qual a dispensa de pessoal era um objetivo a ser alcançado, como forma de redução de pessoas e de maquiar a pseudolucratividade.

Com a promoção de tais “Processos de Reestruturação”, fabricou-se, a bel-prazer dos gestores de plantão e de acordo com seu estado de humor ou suas conveniências pessoais, as famigeradas listas de excedentes, obrigando inúmeros funcionários a transferências arbitrárias e imediatas, muitas vezes de cônjuges para os mais longínquos locais, sem importarem-se de que, muitas vezes, estavam destruindo famílias. Tudo como meio de compeli-los a ingressarem nos simulados “Planos de Demissões Voluntárias” e “Planos de Adequação de Quadros”. Àqueles que oferecessem resistência, sobravam-lhes a demissão imotivada a bem do serviço. Reinaram sobre o ordenamento jurídico pátrio, demitindo todos quantos achasse “necessários”, ou todos que não lhes agradassem e fossem empecilhos às suas pretensões.

Os efeitos da “borduna da produtividade” ainda promoveu o corte no pagamento de horas extras, que implicou em cerca de 50% (cinquenta por cento) de perda salarial, tudo como formas dissimuladas de “estimular”, por meio do Assédio Moral, da Pressão Psicológica, pedidos em larga escala de demissões “voluntárias” ou de aposentadorias

Enviar aos Cuidados: Diretor Geral Valdemar Moreira – ANPP CONREPPV NACIONAL

Envie por Carta e/ou Email - Caixa Postal 70607

Rio de Janeiro/RJ – CEP.:22.740-971

Tel.: Fixo:(0xx21)2426 1942eCelular:99739-5180VIVO&WhatsApp

ou Email: [contato@anpp.conreppv.org.br](mailto: contato@anpp.conreppv.org.br)





ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Radioweb dos Petroleiros Pedevidistas do Comando Nacional de Lutas para Reintegração na PETROBRÁS dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias – CONREPPV.

Estamos em 16 estados.

AM, PA, RO, RR, RN, CE, PE, AL, SE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS.

antecipadas. Vários ex-empregados, por não suportarem a coação, o assédio e a tortura psicológica às quais eram submetidos, para aceitação de sua saída tiveram sequelas que os levaram a preferir o suicídio.

Como consequência, o maior processo de Terceirização já visto no país, com a contratação de empresas terceirizadas, não se sabe a preço, mas que locavam mão-de-obra barata e de qualificação questionável; ou, por outro lado, de cooperativas, para que não fossem pagos direitos trabalhistas aos prestadores de serviços.

Paradoxalmente, os contratados realizavam os mesmos serviços dos demitidos políticos, só que a custos módicos. Na realidade, implantou-se uma grande farsa. Instalou-se, assim, entre os Empregados Públicos Celetistas do controle da união, um ambiente de ameaças e de instabilidade que, ao contrário do apregoado, em nada favoreceu a consecução da almejada modernização e melhoria do desempenho dessa respeitável instituição.

Pelo contrário, a política adotada feriu princípios constitucionais e os mais elementares princípios de Direitos Humanos.

Sem respeito à pessoa humana não há como se alcançar consistência e durabilidade em qualquer empreendimento. A modernidade com a marca da frieza e da indiferença às necessidades e sentimentos do ser humano trabalhador certamente não prosperará.

Segundo dados coletados junto às entidades Sindicais e o MPOG entre os anos de 1990 a 2002, foram demitidos, de forma arbitrária sem nenhum escrúpulo e conhecimento da Constituição Federal, aproximadamente 200 (mil) Empregados Públicos Concursados, parte conseguiu se aposentar sem plano de aposentadoria complementar (Petrus, Previ, Postal, etc), outros se aposentaram no “carnê” e os demais foram Terceirizados, e por fim os demais se perderam suas vidas e dignidades.

Foram várias Audiências Públicas nas Assembleias, várias iniciativas de Comissões de Direitos Humanos da OAB, nos estados, participações de Centrais Trabalhistas estaduais e nacionais, e Sindicatos, e de vários parlamentares da mais variadas bancadas federais e estaduais que se somaram no sentido de sensibilizar o governo para reintegrar, onde a mais recente foi Audiência Pública na CDH/Senado cujo Tema: Assédio Moral, Demissão Voluntária e Terceirização no Brasil e Assédio Moral no Funcionalismo Público.

Enviar aos Cuidados: Diretor Geral Valdemar Moreira – ANPP CONREPPV NACIONAL

Envie por Carta e/ou Email - Caixa Postal 70607

Rio de Janeiro/RJ – CEP.:22.740-971

Tel.: Fixo:(0xx21)2426 1942eCelular:99739-5180VIVO&WhatsApp

ou Email: [contato@anpp.conreppv.org.br](mailto: contato@anpp.conreppv.org.br)





ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Radioweb dos Petroleiros Pedevistas do Comando Nacional de Lutas para Reintegração na PETROBRÁS dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias – CONREPPV.

Estamos em 16 estados.

AM, PA, RO, RR, RN, CE, PE, AL, SE, BA, MG, RJ, SP, PR, SC e RS.

A Opinião Pública e dos Movimentos Sociais, nos dias de hoje, enxergam o Programa de desestatização como uma prática patronal mal absorvida pela sociedade. Os bons resultados da reintegração dos Demitidos pela Justiça do Trabalho se justificam, pois perderam seus empregos sob Assédio Moral e os desacordos às Leis Trabalhistas como:

1)Pressão Psicológica Patronal;

2)Não houve Acordo Coletivo;

3)A Justiça do Trabalho não justificou a demissão Motivada através de demissão sem justa causa de demissionários reabilitados, com doenças ocupacionais e aposentadoria antecipadas, de empresas abrindo concurso público para preenchimento das mesmas vagas e que com saúde financeira;

4)Descumprimento de Acordos, Acordos genéricos dentro da Instituição e a falta dos mesmos;

5)Atos de transferências forçadas para locais distantes da residência e extinção de órgãos alegando dificuldades financeiras;

6)Não realização de exames demissionais, e quando houve, faltou a transparência nos resultados;

Esses são fatos públicos e notórios.

A aprovação deste projeto é a oportunidade de amenizar o sofrimento destes empregados injustamente demitidos e de levantar, mais uma vez, a bandeira do respeito e da garantia aos direitos fundamentais do cidadão e do trabalhador brasileiro, consagrados em nossa Carta Magna.

Contamos, portanto, com a aprovação da presente preposição.

Enviar aos Cuidados: Diretor Geral Valdemar Moreira – ANPP CONREPPV NACIONAL

Envie por Carta e/ou Email - Caixa Postal 70607

Rio de Janeiro/RJ – CEP.:22.740-971

Tel.: Fixo:(0xx21)2426 1942eCelular:99739-5180VIVO&WhatsApp

ou Email: [contato@anpp.conreppv.org.br](mailto: contato@anpp.conreppv.org.br)

